



Câmara Municipal de Caieiras

APROVADO
UNICA DISCUSSÃO

S. S. 08 / 04 / 86

PROJETO DE LEI nº 1865/86

(08 de abril de 1.986)

PRESIDENTE

AS COMISSÕES DE:

S. S. em 08 / 04 / 86

PRESIDENTE

DISPÕE SOBRE: Reajuste dos vencimentos dos
Servidores da Câmara Municipal de Caieiras e dá outras
providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS APROVA:

ARTIGO 1º - Fica concedido reajuste sobre os
vencimentos dos funcionários da Câmara Municipal de Caieiras,
extensivo aos inativos, a partir de 1º de março de 1.986, con
forme a Tabela de Referências e vencimentos, que fica fazendo
parte integrante desta Lei.

ARTIGO 2º - As despesas decorrentes da execu
ção da presente Lei correrão à conta das dotações próprias do
orçamento.

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data
de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Caieiras, 08 de abril de 1.986.

- (Dr. MILTON VALBUZA SILVEIRA) -

Vereador



Câmara Municipal de Caieiras

PROJETO DE LEI nº 1865/86

TABELA DE REFERÊNCIAS DE VENCIMENTOS

REFERÊNCIA	VALOR DA REF. EM Cz\$
A	782.00
B	860.00
C	970.00
D	1.095.00
E	1.189.00
F	1.258.00
G	1.439.00
H	1.799.00
I	2.026.00
J	2.230.00
L	2.454.00
M	2.581.00
N	2.700.00
O	3.363.00
P	3.597.00
Q	3.988.00
R	4.301.00
S	4.692.00
T	5.005.00
U	5.317.00

(26 DE MARÇO DE 1.986)

Dispõe sobre alteração do Anexo 12 - Escala de Valores das Referências e dá outras providências.

DE
CAIEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULO



Edison
L.B.

FAÇO SABER que, a Câmara do Município de Caieiras aprovou, e eu, NELSON FIORE, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte lei:

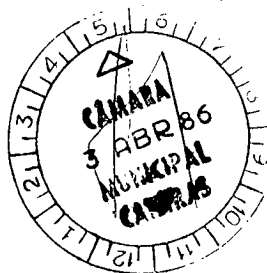
ARTIGO 1º - O Anexo 12 - Escala de Valores das Referências para 33/36 horas semanais = 180 horas mensais a que se refere a Lei nº 1523, de 18 de outubro de 1.983, passa a vigorar com a seguinte redação:

A N E X O 12

ESCALA DE VALORES DAS REFERÊNCIAS PARA 33/36
HORAS SEMANAIS = 180 HORAS MENSAIS

Nº DA REFERÊNCIA	VALOR DA REFERÊNCIA EM CZ\$ POR MÊS
1	804,00
2	860,00
3	946,00
A 4	1.040,00
B 5	1.144,00
C 6	1.258,00
D 7	1.384,00
E 8	1.524,00
F 9	1.675,00
G 10	1.843,00
H 11	2.027,00
I 12	2.230,00

- segue -



1118

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

-2-

LEI Nº 1 6 7 6

A_N_E_X_O 12 - Continuação

Nº DA REFERÊNCIA	VALOR DA REFERÊNCIA EM CZ\$ POR MÊS
Y 13	2.454,00
L 14	2.700,00
M 15	2.970,00
N 16	3.267,00
O 17	3.594,00
P 18	3.754,00
Q 19 <i>MAIA</i>	3.910,00
R 20	4.379,00 *
S 21	5.005,00
T 22 <i>NATALINA</i>	5.160,00
U 23 <i>EDISON/NEUSA/BIL</i>	5.317,00

OBSERVAÇÕES: 1. Esta tabela de vencimentos aplica-se apenas aos servidores mensalistas.

2. Quando o servidor trabalhar apenas 24 horas semanais = 120 horas mensais, receberá o correspondente a 2/3 (dois terços) do valor da sua referência.

3. Quando o servidor trabalhar 48 horas semanais = 240 horas mensais, receberá um acréscimo de 1/3 (um terço) do valor de sua referência.

ARTIGO 2º - O Anexo 9 - Quadro de Pessoal Trabalh

-segue-



1119

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULO

-3-

LEI Nº 1 6 7 6

ta - Parte Permanente - Funções Isoladas, passa a vigorar com a seguinte alteração:

A_N_E_X_O====9QUADRO DE PESSOAL - TRABALHISTA
PARTE PERMANENTE - FUNÇÕES ISOLADAS

QUANT.	DENOM. DA FUNÇÃO	REF.	REQUISITOS PARA ADMISSÃO
2	FONDAUDIÓLOGO (A)	21	Diploma de Es pecialidade
2	PSICÓLOGO (A)	21	Diploma de Es pecialidade

ARTIGO 3º - As despesas com a presente Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

ARTIGO 5º - Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de março de 1.986, revogadas as disposições em contrário.

. . . Prefeitura Municipal de Caieiras, em 26 de março de 1986.

NELSON FIORE
-PREFEITO MUNICIPAL-

Registrada, nesta data, no Departamento de Assuntos Jurídicos e Administrativos.